

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.058, DE 2005

Dispõe sobre incentivos para construção da casa própria.

Autor: Deputado Ivo José

Relator: Deputado Custódio Mattos

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Ivo José, isenta o recolhimento da contribuição para a seguridade social na contratação de mão-de-obra empregada na construção de moradias populares, bem como desobriga a arrecadação da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre operações de venda de materiais de construção, destinados ao emprego nas referidas moradias.

No caso do PIS/PASEP e da COFINS, a isenção recairá sobre as receitas de vendas de material de construção para moradia popular efetuadas diretamente para pessoas físicas. A isenção da seguridade social, por sua vez, valerá para a mão-de-obra contratada pelo proprietário da obra para construção da sua própria casa. Os benefícios, entretanto, só poderão ser utilizados, uma única vez, pelas pessoas físicas que não sejam proprietários de imóvel residencial.



3434110A00

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção do Deputado Ivo José, pois a proposição em análise demonstra a preocupação do Nobre Colega com a situação de milhares de cidadãos brasileiros que ainda não tiveram acesso à moradia própria.

Em razão da indiscutível importância do projeto, o exame dessa questão envolve vários aspectos, competindo a esta Comissão, no entanto, analisar apenas o alcance social dessa matéria, bem como o possível impacto da medida na dinâmica do mercado habitacional brasileiro e, de forma geral, no desenvolvimento urbano.

Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao reduzir os impostos e a contribuição previdenciária incidentes sobre mão-de-obra e materiais de construção utilizados em moradias populares, estimula a construção de habitações para a população de baixa renda, contribuindo, assim, para a redução do enorme déficit habitacional, bem como para a geração de emprego e renda.

Em que pese o elevado propósito do projeto, enxergamos dificuldades operacionais e de fiscalização na sua aplicação, uma vez que a isenção de tributos deverá beneficiar apenas pessoas físicas. Esses aspectos, no entanto, deverão ser debatidos com melhor propriedade no foro regimentalmente adequado, a Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará a presente proposição logo a seguir.



Além disso, como a proposição aponta isenção de contribuição previdenciária, entendemos que ela deve ser distribuída, também, à Comissão de Seguridade Social e Família, que é o órgão regimentalmente incumbido de opinar sobre matérias que causam impacto no regime geral ou nos regulamentos da previdência social.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 6.058, de 2005.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2006.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator

ArquivoTempV.doc205



3434110A00